



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2019

É dispensável o procedimento licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 24, inciso IV. Processo Administrativo n.º 1.973/2019 de 05/11/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **REUS CHAVES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção mecânica de veículo Spin, placa IVK 0585, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como aquisição de peças/componentes, conforme especificações a seguir:

QUANT	DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra ref. serviço de geometria	100,00	100,00
02	Mão de obra ref. serviço especializado	70,00	140,00
01	Mão de obra ref. conserto vazamento de água	80,00	80,00
01	Serviço de mão de obra mecânica	700,00	700,00
QUANT	DESCRIÇÃO PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 unid	Cubo de roda traseira	456,00	456,00
02 unid	Terminal de direção	90,00	180,00
02 unid	Coxim do motor	352,00	704,00
01 unid	Trizeta	75,00	75,00
01 unid	Coifa	60,00	60,00
01 unid	Correia	75,00	75,00
01 unid	Tensor	80,00	80,00
01 unid	Polia	75,00	75,00
01 unid	Mangueira	115,00	115,00
01 unid	Filtro de ar	50,00	50,00
01 unid	Suporte limitador	222,00	222,00
01 unid	Suporte torção	150,00	150,00
01 unid	Rolamento de roda dianteira	190,00	190,00
01 unid	Jogo de pastilhas	120,00	120,00
02 unid	Amortecedor dianteiro	398,00	796,00
02 Kit	Batente/coxim	190,00	380,00
02 unid	Amortecedor traseiro	200,00	400,00
02 unid	Bieletas	68,00	136,00
02 unid	Bucha barra estabilizadora	30,00	60,00
04 unid	Bucha balanço	43,00	172,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

02 unid	Pivô	78,00	156,00
02 unid	Batente traseira	89,00	178,00
TOTAL DAS PEÇAS			4.830,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA			1.020,00
VALOR TOTAL			5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de dezembro de 2019 e término em 13 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). A forma de pagamento será a vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
05	Transporte Escolar- Estado
434	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 435	Manutenção e Conservação de Veículo
12	Transporte Escolar- União
2557	Material de Consumo
33.90.30.39- 2795	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta, e ao servidor Gilsoni Lemos de Moraes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de dezembro de 2019

REUS CHAVES LIMA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Gilsoni Lemos de Moraes
Fiscal de Contrato
Matrícula 1514/8

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas

1 - Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos